

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07.07.2022.** Aos sete dias do mês de julho de 2022, às 8:30 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor José Carlos de Oliveira Filho** (em substituição ao Corregedor-Geral, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes), **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição ao Conselheiro titular, Doutor Josenias França do Nascimento que se encontra em gozo de férias) e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju**, de entrância final, **objeto do Edital 06/2022**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lenilde Nascimento Araújo (29)**, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (46)**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (47)**, **Talita Cunegundes Fernandes da Silva (62)**, **Ana Leila Costa Garcez (72)** e **Iuri Marcel Menezes Borges (82)\***. Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju – ENTRÂNCIA FINAL**, regido pelo Edital n.º 06/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP n.1515, publicado em 01 de junho de 2022. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Lenilde Nascimento Araújo**, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima**, **Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, **Ana Leila Costa Garcez** e **Iuri Marcel Menezes Borges**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicadas as inscrições no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, edição nº 1519 de 07 de junho de 2022, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Secretaria do CSMP informou que não há remanescentes da lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento- Entrância Final e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que apenas o Dr. Iuri Marcel Menezes Borges figurou, uma vez, em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Constam os relatórios individualizados de Banco de Horas referente a cursos e capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público ou nele averbados. Uma vez que o edital de abertura de inscrição no processo de Remoção por merecimento (Edital nº 06/2022) foi publicado no dia 01 de junho de 2022, o período de apuração considerado, conforme definido na Resolução n.º 11/2020, de 19 de novembro de 2020, compreende de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, correspondente a 1 (um) ano anterior à data da publicação do edital especificado, excluindo-se do cômputo o dia da publicação. A Escola Superior informou tanto a pontuação dos cursos que realizou, como aquela referente aos cursos externos de aperfeiçoamento já averbados, já devidamente calculadas. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos candidatos Lenilde Nascimento Araújo ( 2º quinto ), Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco ( 3º quinto ) e Carla Rocha Barreto Hora de Lima ( 3º quinto ), integrantes dos quintos mais antigos entre os inscritos da Lista de Antiguidade dos Promotores de entrância final, com vistas à formação de uma lista tríplice. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral, ao apresentar o Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata Lenilde Nascimento Araújo, lotada na Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju, informou que a mesma encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados e sem pendências, tendo recebido 103 processos judiciais e devolvido 101, constando um saldo de 2. Realizou, segundo o relatório, 597 trâmites Proej. Cumpru as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que esta candidata registrou 30 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, correspondentes a 80 pontos, e que foi submetida a correção em 12 de agosto de 2020, na Promotoria que titulariza, obtendo conceito ótimo. O Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco informou que a mesma encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo recebido 4487 processos judiciais e devolvido 4442, constando um saldo de 45. Realizou, segundo o relatório, 55 trâmites Proej. Cumpru as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que esta candidata registrou 4 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, correspondente a 08 pontos e que foi submetida a correção em 13 de outubro de 2021, na 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, obtendo conceito Ótimo. O Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata Carla Rocha Barreto Hora de Lima, informou que a mesma encontra-se afastada da Promotoria que titulariza para atuar como Promotora Assessora da Corregedoria do Ministério Público desde 17 de dezembro de 2020. Por essa razão, não existem dados de produtividade processual registrados no relatório da Corregedoria. Cumpru as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que esta candidata registrou 74 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, correspondente a 100 pontos e que foi submetida a correção em 11 de maio de 2016, na 2ª Promotoria de Justiça de Estância, obtendo conceito Ótimo. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, nas Resoluções n.º 004/2011 e 05/2011 – CSMP, que sistematizaram o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinaram as fases procedimentais e padronizaram os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Na hipótese em exame, a candidata Lenilde Nascimento Araújo ( 2º quinto ), por ser a candidata do quinto mais antigo da lista de antiguidade a concorrer, e por preencher os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontra-se HABILITADA a concorrer à PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju- Edital n.º 06/2022. Tendo em vista a recente determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (RESOLUÇÃO Nº 244, DE 27 DE JANEIRO DE 2022)<sup>1</sup>, no sentido de que, em não havendo candidatos em número suficiente para a formação da lista tríplice, deve-se proceder à recomposição da lista com os candidatos do quinto imediatamente subsequente, entendo que devem ser chamadas as concorrentes Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (3º quinto) e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Carla Rocha Barreto Hora de Lima (3º quinto), para efeito de composição da lista tríplice por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, podendo figurar em lista, porém não estando habilitadas à remoção. Encontram-se inabilitados os candidatos Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Ana Leila Costa Garcez e Iuri Marcel Menezes Borges, por pertencerem a outros quintos subsequentes, não reunindo condições, no presente certame, para figurar em lista tríplice ou ser removidos. **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, e art. 4º parágrafo 3º da Resolução nº244 do CNMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** de Lenilde Nascimento Araújo, no processo de **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO** para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju- Edital n.º 06/2022 e habilitação, somente para figurar em lista tríplice, das candidatas Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco e Carla Rocha Barreto Hora de Lima. Concluída a exposição do relatório e após ampla discussão, a Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se no seguinte sentido: “no decorrer da 12ª reunião ordinária do CSMP, realizada no dia 07 de julho de 2022, o presente relatório foi objeto de discussão, tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 245 de 30 de março de 2022, o Conselho Nacional do Ministério Público estendeu o prazo para que os Ministérios Públicos do país aprovem suas novas resoluções, adaptadas aos termos da resolução nº 244/CNMP, de 90 dias para doze meses. Assim, os senhores conselheiros concluíram, conforme pode ser constatado no áudio gravado da reunião, que permanece em vigor a regulamentação deste Ministério Público de Sergipe, até então vigente, não sendo permitida a recomposição da lista com candidatos dos quintos sucessivos, até que seja aprovada a nova regulamentação. Como consequência, restou habilitada a integrar a lista e concorrer à remoção, apenas a Doutora Lenilde Nascimento Araújo, sendo inabilitados todos os demais candidatos, por decisão unânime dos integrantes do Conselho Superior”. Assim, o Conselho Superior aprovou, **por unanimidade**, o relatório final, no sentido da habilitação da Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo** e inabilitação dos demais candidatos inscritos. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação da única candidata habilitada, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de **REMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP n.1515, de 01 de junho de 2022, com inscrição de seis Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Lenilde Nascimento Araújo, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Ana Leila Costa Garcez e Iuri Marcel Menezes Borges. O requerimento da candidata Lenilde Nascimento Araújo foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e, em atenção ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação das Candidatas Lenilde Nascimento Araújo, Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco e Carla Rocha Barreto Hora de Lima. Esta Relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada a candidata Lenilde Nascimento Araújo por verificar que preencheu os requisitos para a movimentação na carreira, sendo a única integrante do 2º Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Final inscrita neste edital, o mais antigo a concorrer neste Edital. Considerando o disposto na Resolução nº 244/2022 do CNMP, a Relatoria inicialmente considerou as candidatas Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Carla Rocha Barreto Rocha de Lima, integrantes do terceiro quinto da lista de antiguidade da entrância final, habilitadas, apenas para efeito de recomposição de lista tríplice, sem possibilidade de serem removidas nesta oportunidade. Entretanto, submetida a questão à decisão do Colegiado, preliminarmente ao processo de formação da lista, os Senhores Conselheiros, à unanimidade, consideraram que a Resolução 245/2022 do CNMP ao prorrogar para doze meses o prazo concedido para os Ministérios Públicos do país adaptarem as suas normas internas às disposições da Resolução 244, manteve a regulamentação atual em vigência pelo mesmo prazo. Nestes termos, entendeu o Colegiado que a Resolução 04/2011 deve ser aplicada integralmente, até posterior alteração, e que não deve ser feita a recomposição de lista com integrantes de quintos subsequentes ao mais antigo, restando habilitada tão somente a Dra. Lenilde Nascimento Araújo, única a constar do segundo quinto da lista. VOTO A Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 1997, como Promotora Auxiliar; titularizou-se em 09 de dezembro de 1999, na Promotoria de Justiça de Pacatuba; e foi promovida para Promotoria de Justiça em Estância, em 30 de maio de 2003. Foi removida, sucessivamente, para as Promotorias de Carira, Distrital de São Cristóvão, 1ª Curadoria da Infância de Aracaju, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, e desde 01 de junho de 2020 titulariza a 3ª promotoria de Execuções Criminal de Aracaju. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Lenilde Nascimento Araújo, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 12 de agosto de 2020, na 3ª

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Execuções Criminais de Aracaju, oportunidade em que lhe foi atribuído o conceito ÓTIMO. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022, 01 processos judiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral, sendo a maior parcela de sua atuação registrada apenas no Sistema SEEU do Tribunal de Justiça, e também atuação extrajudicial, cujos trâmites registrados no sistema PROEJ, no mesmo período foram 597 trâmites. A candidata apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. Nessas peças, destaca-se a complexidade dos temas enfrentados e sua relevância social. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou a frequência a diversos cursos, além dos que constam no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 40 horas acumuladas no período de referência, correspondentes a 80 pontos. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não informou pós-graduação. 4) – Outras ocorrências. Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. Não foram informadas publicações ou prêmios recentes (últimos 2 anos). 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não constam informações acerca de ações do planejamento estratégico. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A atuação da Promotora, conforme farta documentação acostada ao SERP, apresenta resolutividade e se reveste de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a 1º Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.515, datado de 01 de junho de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Ana Leila Costa Garcez e Iuri Marcel Menezes Borges. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando que estes não apresentavam pendências nos sistemas SCPV (Sistema de Controle Processual Virtual) do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, bem como quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº 20/2007 do CNMP). A eminente Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, concluiu, em seu relatório, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO das Promotoras de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Carla Rocha Barreto Hora de Lima, as duas últimas tão somente para figurar em lista tríplice, ex vi do art. 4º, §3º da Resolução nº 244 do CNMP. O relatório também registrou, segundo informações da Secretaria do CSMP, que não há remanescentes da lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Final e observou planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, com presença única do nome do candidato Iuri Marcel Menezes Borges em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. No curso da 12ª Reunião Ordinária do CSMP, ocorrida em 07.07.2022, após discussão do Relatório apresentado pela Excelentíssima Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, concluíram os eminentes Conselheiros, por decisão unânime, que permanece vigente a Regulamentação deste Ministério Público do Estado de Sergipe (Res. 04/2011-CSMP, com redação alterada pela Res. 04/2019-CSMP), a qual não permite a recomposição da lista com candidatos dos quintos sucessivos, até que seja aprovada nova regulamentação, em atenção ao disposto na Resolução nº 244 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

adequação aos demais Órgãos do Ministério Público para 12 (doze) meses, a partir de sua edição, com redação dada pela Resolução nº 245, do CNMP. Assim, restou habilitada a integrar a lista e concorrer a vaga de remoção, apenas a Promotora de Justiça, Doutora Lenilde Nascimento Araújo. Eis, em síntese, o relatório. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu voto é para a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, única apta a figurar, porquanto ocupante do 2º quinto da lista de antiguidade, preferencial aos quintos subsequentes, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011, do CSMP. A candidata Lenilde Nascimento Araújo ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 1997, ocupando a 30ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 2º quinto, posição destacada dentre todos os inscritos, não tendo sido removido, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Requerente preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa e complexa atuação judicial e extrajudicial na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju, cuja titularidade assumiu em 01 de junho de 2020. Com efeito, a candidata revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 20 de agosto de 2020, na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais, com a obtenção do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições na supramencionada unidade ministerial. Demais disso, quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou desempenho satisfatório da postulante no período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022, sendo registrada no sistema MPJUD a movimentação de 101 (cento e um) processos e um resíduo de 02 (dois) feitos. Os procedimentos judiciais referem-se aos processos distribuídos na 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado e SCP/TJSE – Sistema de Controle Processual do Tribunal de Justiça de Sergipe), com numeração par, ao passo que, as atribuições extrajudiciais referentes à sua atuação junto ao Complexo Penitenciário Adv. Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CESARB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabela Filadelfo Luiz da Costa (Estância). No que tange aos procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório apontou, também, no período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022, 597 (quinhentos e noventa e sete) trâmites no Sistema PROEJ. Aqui, cumpre ressaltar a atuação zelosa, propositiva e proativa da requerente, mormente através do ajuizamento de diversas e relevantes ações civis públicas, sobretudo nas áreas de proteção ao meio ambiente e patrimônio público. Observa-se da documentação colacionada ao SERP o oferecimento de manifestações processuais bem fundamentadas e atualizadas, a celebração de Compromissos de Ajustamento de Conduta visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, a

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

expedição de recomendações, a participação em cursos e o recebimento de homenagens civis. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 80 (oitenta) pontos pela de participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 06/2022. Destaque-se, ainda nesse ponto, que a postulante recebeu menção honrosa no Concurso de Melhor Arrazoador Forense, Categoria Membro do Ministério Público – Área Cível, promovido pela ESMP no ano de 2018, e prêmio de Melhor Arrazoador Forense, categoria Membro do Ministério Público, realizado em 2013. Por outro lado, extrai-se do relatório da Corregedoria-Geral que a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, VOTO pela indicação da Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, pois a candidata preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. **3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.515, datado de 01 de junho de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Ana Leila Costa Garcez e Iuri Marcel Menezes Borges. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando que estes não apresentavam pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP). A

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselheira Relatora, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de Lenilde Nascimento Araújo no processo de Promoção por Merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju – Edital nº 06/22 e habilitação somente para figurar em lista tríplice das candidatas Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco e Carla Rocha Barreto Hora de Lima. Outrossim, o relatório pontuou, segundo informações da Secretaria do CSMP, que não há remanescentes da lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Final e observou planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, com registro único do nome de Iuri Marcel Menezes Borges em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Após ampla discussão na 12ª sessão Ordinária do CSMP, realizada em 07/07/22, na qual foi pautado o processo de movimentação de carreira sob debate, restou deliberado pelos Senhores Conselheiros e acrescentado ao corpo do Relatório original, a título de anotação, que permanece em vigor as disposições da Resolução nº 04/19 do CSMP (até que seja aprovada nova regulamentação com vistas ao implemento da Resolução nº 244/22 do CNMP), não sendo permitida a recomposição da lista com candidatos dos quintos sucessivos até que seja aprovada a nova regulamentação deste Ministério Público. Como consequência, ressaltou a I. Relatora que restou habilitada a integrar a lista e concorrer à remoção apenas a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, sendo inabilitados todos os demais candidatos. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista tríplice de merecimento e remoção à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, indico meu voto para a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo. A Promotora de Justiça que recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 1997, ocupando a 30ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 2º quinto, posição destacada dentre todos os inscritos, não tendo sido removido, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a indicada preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa e complexa atuação judicial e extrajudicial na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju, cuja titularidade assumiu em 01 de junho de 2020. Com efeito, a candidata revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 20 de agosto de 2020, na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais, com a obtenção do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições na supramencionada unidade ministerial. Quanto à produtividade, por sua vez, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou ótimo desempenho da candidata no período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022, sendo registrada no sistema MPJUD a movimentação de 101 (cento e um) processos e um resíduo de 02 (dois) feitos. Notório igualmente o rol de atribuições judiciais e extrajudiciais da Promotora de Justiça, sendo-lhe afetados os processos distribuídos na 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE (SEEU e SCP/ TJSE), com numeração par, além de atribuição judicial e extrajudicial referente ao

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complexo Penitenciário Adv. Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CESARB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Sra do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabelião Filadelfo Luiz da Costa (Estância) Ademais, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório apontou, no período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022, 597 (quinhentos e noventa e sete) trâmites no Sistema PROEJ sob sua subscrição. Outrossim, cumpre ressaltar a atuação zelosa e propositiva da Promotora postulante, mormente através do ajuizamento de diversas e relevantes ações civis públicas, sobretudo nas áreas de proteção ao meio ambiente e patrimônio público. Avista-se da documentação adunada ao SERP o oferecimento de manifestações processuais bem fundamentadas e atualizadas, a celebração de Compromissos de Ajustamento de Conduta visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, a expedição de recomendações, a participação em cursos e o recebimento de homenagens civis. De outro canto, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 80 (oitenta) pontos pela de participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 06/2022. Impende sublinhar, ainda nessa seara, que o postulante recebeu menção honrosa no Concurso de Melhor Arrazoador Forense, Categoria Membro do Ministério Público – Área Cível, promovido pela ESMP em 2018 e prêmio de melhor arrazoador forense, categoria Membro do Ministério Público, em 2013. Por outro viés, infere-se do relatório da Corregedoria-Geral que a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Impende reportar-se, por oportuno, à matéria discorrida na última Sessão Ordinária do CSMP, de 07/07/22, quando da análise do processo de movimentação de carreira ministerial por merecimento, Edital n.º 06/22. Na ocasião, esta Conselheira signatária esboçou oralmente seu posicionamento acerca da não aplicação da regra da recomposição de lista por ocupantes de membros de quintos distintos, não obstante o manifesto reconhecimento ao mérito das candidatas com potencial indicação à lista, em respeito, sobretudo, aos outros membros aspirantes à promoção em processos de remoção anteriores, a quem foi dispensada a metodologia da Resolução n.º 04/19 do CSMP, a despeito da vigência da novel regulamentação do Conselho Nacional. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Membro candidato, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo na lista de merecimento e remoção à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Outrossim, VOTO pela escolha final da Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo para a remoção por merecimento à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. **4) Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 06/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1515, em 01 de junho de 2022. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Lenilde Nascimento Araújo (1º quinto), Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (3º quinto), Carla Rocha Barreto Hora de Lima (3º quinto), Talita Cunegundes Fernandes da Silva (4º quinto), Ana Leila Costa Garcez (5º quinto) e Iuri Marcel Menezes Borges (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO** da candidata inscrita: Lenilde Nascimento Araújo. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que a Promotora habilitada não integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 01/08/1997, ocupando a 30ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu segundo quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju no ano de 2020, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD no período de 13/06/2021 a 13/06/2022, uma movimentação processual de registro de entrada 103 e de saída 101. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Vale esclarecer

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

que, em razão da candidata atuar em Promotoria de Execuções Criminais, o SEEU, do CNJ, é o sistema mais alimentado, no entanto, ele não fornece dados estatísticos. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 13/06/2021 a 13/06/2022, de 597 (total de trâmites por Promotor de Justiça). A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Lenilde Nascimento Araújo para inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. 5) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju, exercendo, a partir de 1/6/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 30ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 1/8/1997, tendo sido titularizada em 9/12/1999, na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ressaltamos que

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa de direitos relacionados à segurança pública, ao meio ambiente e urbanismo, à saúde, ao patrimônio público, à criança e ao adolescente, medidas cautelares, executivas e manifestações processuais e recursos nas searas eleitoral, criminal e execução penal, dentre outras promoções. Em sede extrajudicial, o requerente arregimentou aos autos procedimentais, Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 13/6/2021 a 13/6/2022, o quantitativo de 103 (cento e três) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 597 (quinhentos e noventa e sete) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que a candidata NÃO figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 1/6/2021 a 31/5/2022, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior e cursos externos, perfazendo um total de 80 (oitenta) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Curso de Direito da Sucessão Legítima – Concorrência do Cônjuge e do Companheiro”, “Seminário sobre as Alterações ocorridas na Legislação Processual Civil”, “Webinário Balística Terminal para Profissionais do Direito”, “Curso a Distância de Persecução Penal nos crimes que ensejam recuperação de ativos”, “Minicurso Controle de Constitucionalidade”, “Curso de Capacitação e Treinamento no combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”, “Curso de Competência Emocional e Qualidade Humana”, “Curso de Direção Defensiva e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Evasiva”, “Curso de Direito de Família”, “Curso Checklist de Licitações e Contratos Administrativos”, “Curso Prático em Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet”, “Curso de Capacitação – Novo Código de Processo Civil”, “Curso de Técnicas de Segurança Pessoal”, “Curso sobre a Atuação da Corregedoria em atividades disciplinares e correcionais”, “Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado”, “Curso de Direito Eleitoral”, “Curso Prático de Licitação e Contrato Administrativo”, “V Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe”, “Encontro Temático: Saúde no Sistema Prisional”, “Seminário de Enfrentamento à vulnerabilidade psicossocial de crianças e adolescentes em contexto de automutilação e suicídio”, “Fórum Gestão Sustentável do Ministério Público de Sergipe”, “Minicurso de Inovações da Lei nº 13.964/2019”, “Curso de Investigação Criminal na Era Tecnológica”, “O Ministério Público no Novo CPC”, “A escolha da carreira jurídica ideal”, “Curso de Oratória Profissional”, “A Derrotabilidade (defeseability) nas relações de família”, “Minicurso Princípios da Administração e Controle – Da Leniência ao Medo”, “Palestra sobre a Reforma do Código Penal Brasileiro”, “Seminário alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente: Os caminhos e descaminhos da política ambiental”, “Seminário – Drogas: Uma problemática multidisciplinar”, “Seminário – Interdição Parcial: Um novo instituto”, “Seminário: O Ministério Público no enfrentamento à Corrupção”, “Seminário: Penha, o Caminho da Não Violência”, “Minicurso – Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA”, “Minicurso Violência Doméstica – Aspectos Teóricos e Jurisprudenciais”, “Webinário – Acordo de Não Persecução Penal”, “Webinário – Temas atuais sobre enfrentamento do racismo e à intolerância”, “Webinário – Medidas Cautelares na Tutela do Patrimônio Público”, “Palestra Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos”, “II Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 12/8/2020, na 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju. Importa também registrar que a requerente recebeu MENÇÃO HONROSA no Concurso de Melhor Arrazoadado Forense-2008, categoria Membro do Ministério Público (área cível) e o PRÊMIO de Melhor Arrazoadado Forense-2013, categoria Membro do Ministério Público, promovidos pela ESMP. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico,*

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal vigente da **Resolução nº 004/2019 – CSMP**, que alterou as redações do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2. APRECIACÃO** formulada através do expediente eletrônico (GED nº 20.27.0294.0000006/2022-25), datado de 21 de junho de 2022, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Tatiana Souto Quirino, que trata sobre a evolução dos estudos para a dissertação final de mestrado, cujo objeto diz respeito ao pedido de Licença Especial do citado curso, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado da conclusão do primeiro capítulo da dissertação: “*A dinâmica da escravidão: tráfico negreiro, trabalho escravo, a inclusão do negro e as teorias raciais*”, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Tatiana Souto Quirino. **2.3. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.20.01.0011 (01 CD-ROM)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sigiloso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação do TAC)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, que foi ratificado pelo Corregedor-Geral em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido da **não homologação do Termo de Ajustamento de Conduta** firmado, em razão da ausência dos requisitos essenciais do ajuste, com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. **2.4. APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 24.21.01.0038** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Juliana Santos Cruz e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência)**. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, pediu *vista* da **Notícia de Fato PROEJ nº 24.21.01.0038**. **2.5 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 30 de junho de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: “*Jornadas Institucionais: Os desafios no combate ao racismo*”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás, no sentido de que sejam computados 7 (sete) pontos no banco de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. GED nº 20.27.0165.0000050/2022-93. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, que foi ratificado pelo Corregedor-Geral em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido de que sejam computados 07 (sete) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício nº 288/2022 – CGMP, datado de 22 de junho de 2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, referente aos **relatórios de Correições Ordinárias** realizadas na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, na 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, no Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, no Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju e na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.7 COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs 29.21.01.0053, 29.21.01.0059, 106.20.01.0055, 45.19.01.0076, 69.21.01.0052, 03.21.01.0098, 24.22.01.0059, 24.22.01.0055, 24.22.01.0057, 24.22.01.0034, 29.21.01.0068 e 69.22.01.0007. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.8. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.22.01.0020, 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.22.01.0030, 03.22.01.0031, 03.22.01.0035, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.22.01.0025, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 14.17.01.0084, 05.17.01.0156, 05.17.01.0160, 05.18.01.0028, 14.18.01.0048, 05.18.01.0148, 05.19.01.0008, 05.19.01.0050, 05.20.01.0122, 05.20.01.0140, 05.20.01.0144, 05.20.01.0152, 05.22.01.0064, 05.22.01.0066, 05.22.01.0068, 05.22.01.0071, 05.22.01.0075, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.22.01.0014, 06.22.01.0015, 06.22.01.0016, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.18.01.0028, 07.20.01.0020, 07.21.01.0030, 07.22.01.0019, 07.22.01.0019, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.21.01.0332, 10.22.01.0127, 10.22.01.0129, 10.22.01.0134, 10.22.01.0136, 10.22.01.0141, 10.22.01.0143, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.11.01.0103, 11.14.01.0283, 11.20.01.0107, 11.22.01.0084, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Direitos à Saúde: 12.22.01.0136, 12.22.01.0143, 12.22.01.0145, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.22.01.0072, 15.22.01.0086, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.19.01.0236, 16.22.01.0041, 16.22.01.0046, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.20.01.0077, 17.22.01.0040, 17.22.01.0043, 17.22.01.0046, 17.22.01.0048, 17.22.01.0057, 17.22.01.0058, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0026, 18.22.01.0028, 18.22.01.0061, 18.22.01.0062, 18.22.01.0066, 18.22.01.0258, 18.22.01.0259, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda: 20.22.01.0017, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.20.01.0046, 21.20.01.0150, Promotoria de Justiça de Capela: 22.22.01.0030, 22.22.01.0033, 22.22.01.0034, 22.22.01.0035, 22.22.01.0036, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.19.01.0029, 25.20.01.0029, 25.21.01.0022, 25.22.01.0009, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.19.01.0108, 26.20.01.0060, 26.21.01.0107, 26.22.01.0058, 26.22.01.0060, 26.22.01.0061, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.22.01.0062, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.19.01.0032, 30.19.01.0032, 30.20.01.0011, 30.20.01.0014, 30.20.01.0015, 30.21.01.0075, 30.21.01.0075, 30.22.01.0026, 30.22.01.0027, 30.22.01.0028, 30.22.01.0029, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.22.01.0041, 31.22.01.0042, 31.22.01.0043, 31.22.01.0044, 31.22.01.0045, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.16.01.0050, 33.17.01.0096, 33.18.01.0048, 33.22.01.0030, 33.22.01.0032, 33.22.01.0036, 33.22.01.0037, 33.22.01.0039, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.19.01.0084, 34.20.01.0044, 34.22.01.0021, 34.22.01.0022, 34.22.01.0023, 34.22.01.0024, 34.22.01.0025, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.21.01.0052, 35.22.01.0013, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.19.01.0094, 36.22.01.0029, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.19.01.0017, 37.19.01.0090, 37.19.01.0099, 37.19.01.0100, 37.19.01.0108, 37.19.01.0109, 37.20.01.0046, 37.22.01.0039, 37.22.01.0040, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0121, 38.19.01.0122, 38.19.01.0132, 38.19.01.0134, 38.21.01.0078, 38.21.01.0081, 38.21.01.0085, 38.22.01.0040, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.22.01.0028, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.22.01.0013, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.17.01.0077, 42.17.01.0077, 42.17.01.0077, 42.19.01.0088, 42.22.01.0043, 42.22.01.0043, 42.22.01.0044, 42.22.01.0045, 42.22.01.0045, 42.22.01.0045, 42.22.01.0046, 42.22.01.0047, 42.22.01.0047, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.21.01.0034, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.22.01.0032, 44.22.01.0033, 44.22.01.0034, 44.22.01.0035, 44.22.01.0036, 44.22.01.0037, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.19.01.0053,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

45.19.01.0054, 45.19.01.0056, 45.22.01.0022, 45.22.01.0023, 45.22.01.0023, 45.22.01.0025, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.22.01.0035, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0023, 49.22.01.0024, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.21.01.0050, 50.21.01.0052, 50.21.01.0052, 50.22.01.0024, 50.22.01.0026, 50.22.01.0026, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.18.01.0129, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.19.01.0055, 53.22.01.0030, 53.22.01.0031, 53.22.01.0031, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.22.01.0004, 55.22.01.0022, 55.22.01.0028, 55.22.01.0028, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.21.01.0058, 58.21.01.0058, 58.22.01.0039, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.20.01.0076, 59.22.01.0047, 59.22.01.0048, 59.22.01.0049, 59.22.01.0050, 59.22.01.0051, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.22.01.0052, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0015, 63.22.01.0016, 63.22.01.0019, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.20.01.0029, 66.22.01.0016, 66.22.01.0016, 66.22.01.0017, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.22.01.0031, 67.22.01.0033, 67.22.01.0034, 67.22.01.0036, 67.22.01.0037, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.21.01.0001, 68.22.01.0064, 68.22.01.0065, 68.22.01.0066, 68.22.01.0068, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.19.01.0057, 69.19.01.0057, 69.22.01.0021, 69.22.01.0022, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.22.01.0036, 71.22.01.0037, 71.22.01.0037, 71.22.01.0038, 71.22.01.0039, 71.22.01.0040, 71.22.01.0041, 71.22.01.0043, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.22.01.0070, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0250, 73.22.01.0251, 73.22.01.0252, 73.22.01.0257, 73.22.01.0259, 73.22.01.0263, 73.22.01.0264, 73.22.01.0265, 73.22.01.0268, 73.22.01.0271, 73.22.01.0271, 73.22.01.0273, 73.22.01.0274, 73.22.01.0280, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0075, 74.21.01.0014, 74.21.01.0116, 74.21.01.0118, 74.21.01.0120, 74.22.01.0029, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.21.01.0084, 77.22.01.0022, 77.22.01.0037, 77.22.01.0038, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.22.01.0005, 80.22.01.0009, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.20.01.0054, 81.20.01.0054, 81.21.01.0054, 81.22.01.0015, 81.22.01.0017, 81.22.01.0053, 81.22.01.0061, 81.22.01.0064, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.18.01.0042, 82.22.01.0015, 82.22.01.0015, 82.22.01.0016, 82.22.01.0017, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.22.01.0040, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.19.01.0037, 97.21.01.0152, 97.21.01.0152, 97.21.01.0272, 97.22.01.0115, 97.22.01.0116, 97.22.01.0117, 97.22.01.0118, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.19.01.0084, 102.22.01.0022, 102.22.01.0023, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.20.01.0029, 106.22.01.0029, 106.22.01.0031,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

106.22.01.0032, 106.22.01.0034, 106.22.01.0035, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.22.01.0037, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0042, 108.18.01.0043, 108.18.01.0083, 108.21.01.0148, 108.22.01.0022, 108.22.01.0024, 108.22.01.0025, 108.22.01.0026, 108.22.01.0027, 108.22.01.0028, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.19.01.0076, 122.20.01.0058 e 122.20.01.0058. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos com o registro feito pela Conselheira relatora, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido de demonstrar que o Promotor de Justiça Doutor Orlando Rochadel Moreira, em relação ao **Inquérito Civil nº 16.19.01.0236**, cumpriu a Ordem de Serviço nº 001/2021, da lavra da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe (Ged nº 20.27.0145.0000105/2022-72). **2.9. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0130 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe – CAOP Educação e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **2. Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0082 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Câmara Municipal de Pedrinhas e Município de Pedrinhas. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **3. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0038 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: GAECO – Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **4. Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0021 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **5. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0161 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Petrônio da Silva (Vereador), Prefeitura Municipal de Pacatuba e Secretário Municipal de Educação. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **6. Inquérito Civil PROEJ nº 63.21.01.0003 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SMTT Aracaju e Empresa Viação Halley Ltda. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) **7. Inquérito Civil PROEJ nº 50.19.01.0080** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Bruno Diego de Góes Santos, Ana Jovina Barreto Bispo e Maria de Fátima de Siqueira Peixoto. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Recomendação) **8. Inquérito Civil PROEJ nº 22.20.01.0017 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: ADEMA e Brazil Towe Cessão de Infraestruturas LTDA. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) **9. Inquérito Civil PROEJ nº 31.20.01.0005 (01 volume e 03 anexos)** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: CIA. Sul Sergipana de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Eletricidade – SULGIPE e Município de Tobias Barreto. Relatoria do Gabinete 1 (Não Homologação) **10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.21.01.0351 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Randerson Cavalcante da Silva Rander e BANESE. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **11. Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0018 (01 volume e 02 anexos)** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **12. Inquérito Civil PROEJ nº 27.19.01.0022 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE, Luiz Eduardo Bittencourt da Silva, José Wilson Santana e Manoel Henrique Santos Silva Junior. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **13. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0148 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: SINTESE – Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **14. Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0022 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **15. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0041 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Dernival Costa Guimarães, Município de Pedrinhas e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **16. Inquérito Civil PROEJ nº 33.20.01.0038 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo, outros e Município de Ribeirópolis. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **17. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0100 (09 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Deanderson Alves dos Santos e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **18. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0170 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônima, via Ouvidoria de Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0238 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) **20. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0183 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Paulo Freitas Souza e DESO. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **21. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0091 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal da Comunicação Social de Aracaju – SECOM. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **22. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0094 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Irecê Messias de Góes e Município de Pedrinhas. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **23. Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0027 (01**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: João Francisco dos Santos e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.21.01.0092 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de São Francisco/SE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **25. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0135 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônima, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Elaine Silva Melo. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 38.20.01.0030 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, via Ouvidoria de Ministério Público de Sergipe e Neguinho de Jordão. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **27. Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0020 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, Juarez Pinto e Luan Pinto. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **28. Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0028 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Canindé de São Francisco. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **29. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0039 (01 volume e 01 anexo)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: José Adílson dos Santos e ENERGISA. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **30. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0057 (05 volumes e 01 anexo)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) **31. Inquérito Civil PROEJ nº 56.19.01.0014** - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Servidores do Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 3 (Não Homologação) **32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.21.01.0309 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Roniere de Oliveira Lisboa e Posto Valadares. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.20.01.0139 (01 volume)** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: 9ª Vara Criminal e 3ª Delegacia Metropolitana. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **34. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0013 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Santo Amaro. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **35. Inquérito Civil PROEJ nº 27.19.01.0006 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Maruim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **36. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0026 (01 volume e 01 anexo)** - Promotoria de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Justiça de Arauá. Interessados: Antônio Carlos Arimatéa Santos e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **37. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0067 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - de Ofício e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **38. Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0060 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sigiloso, via ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Arauá. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **39. Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0025 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Diógenes José de Oliveira Almeida. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **40. Inquérito Civil PROEJ nº 32.19.01.0045** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas e Prefeito de Campo do Brito. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **41. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0209 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo, via Ouvidoria de Ministério Público de Sergipe e Gidelma Umbelino da Costa. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **42. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0044 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Funcionários Público de Ilha das Flores e Município de Ilha das Flores. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **43. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0117 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Pacatuba. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **44. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.22.01.0001 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Josy Santos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) **45. Notícia de Fato PROEJ nº 54.22.01.0096 (01 volume)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Poder Público. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44” e “45” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, o Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, ratificou todos os votos do Conselheiro titular, Doutor **Josenias França Nascimento**, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento do item “7”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro titular, Doutor **Josenias França Nascimento**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da homologação com recomendação. Em relação ao procedimento do item “8”, o Conselho Superior do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro titular, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “9”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro titular, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “20”, “22”, “24”, “25”, “26” e “29” a Conselheira titular do gabinete 03, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, ratificou todos os votos do Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido das homologações das promoções de arquivamento com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, que se encontra em substituição ao Conselheiro titular do gabinete 01, Doutor Josenias França do Nascimento. Em relação ao procedimento do item “31”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “40”, “41”, “42”, “43” e “44”, o Corregedor-Geral em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, ratificou todos os votos do Corregedor-Geral, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento do item “39”, **Inquérito Civil Proej nº 31.21.01.0025**, a Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pediu *vista*. Em relação ao procedimento referente ao item “45”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro titular, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, que foi ratificado pelo Corregedor-Geral em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido da homologação com remessa a outro ramo. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS.** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014 e **ASSENTO nº 24**, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0214 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo, via Ouvidoria de Ministério Público de Sergipe e Fagna Regane Aragão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021) **2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.21.01.0062** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Unidade de Acolhimento Lar São Francisco de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1546 de 21 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assis e Adysson. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Assento nº 24/2021) 3 - Inquérito Civil PROEJ nº 122.20.01.0038 (01 volume) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Gabrielley Rodrigues Santos, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e HAPCLÍNICA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Assento nº 24/2021)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. **5. O QUE OCORRER:** O Conselho Superior do Ministério Público manifestou o mais profundo pesar pelo falecimento do senhor Paulo Tarcísio Azevedo Melo irmão do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Ernesto Anísio Azevedo Melo, solidarizando-se com familiares/amigos e prestando as mais sinceras condolências pela perda. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.**